

## ATO DA ADMINISTRADORA DO LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 34.598.181/0001-11

Por este instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.181/0001-11 (“**Fundo**”), conforme recomendação da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena Lima, nº 1.219, Santo Agostinho, CEP 30190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**” e “**Regulamento**”), **RESOLVE:**

- (i) aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo (“**Cotas**” e “**Quarta Emissão**”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única (“**Novas Cotas**”), cujos valores e condições constam no Suplemento constante do Anexo I, com preço de emissão de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por Nova Cota (“**Preço de Emissão**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), com base na média do valor de mercado das Cotas já emitidas pelo Fundo, considerando o preço de fechamento entre os dias 01 de março de 2024 e 09 de julho de 2024, que corresponde a 90 (noventa) Dias Úteis anteriores à presente data (exclusive) e aplicando-se um desconto de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre tal valor, nos termos do inciso I do Artigo 40 do Regulamento do Fundo, observado que o Preço de Emissão poderá, a critério da Gestora, ser alterado e fixado, através de fato relevante a ser divulgado em até 05 (cinco) dias úteis antes do término do período de exercício do direito de preferência (“**Fato Relevante de Atualização do Preço de Emissão**”), podendo contar com um desconto ou acréscimo de até 3% (três por cento). Em qualquer caso, será divulgado, em 05 (cinco) Dias Úteis antes do término do período de exercício do Direito de Preferência, comunicado ao mercado para informar acerca da atualização ou não do Preço de Emissão (“**Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão**”). As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”), observadas as principais características da Quarta Emissão e da Oferta indicadas no Suplemento constante do Anexo I; e

- (ii) aprovar a contratação da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (conforme acima qualificada), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder (“**Coordenador Líder**”).

Estando assim deliberado este Ato da Administradora, o presente instrumento é assinado de forma digital.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

---

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

**ANEXO I AO ATO DA ADMINISTRADORA DO LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO  
SUPLEMENTO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos neste Regulamento e nos documentos da Quarta Emissão.

- Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Cotas do Fundo.
- Tipo de Distribuição:** Primária.
- Montante Inicial da Oferta:** O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 100.000.017,50 (cem milhões, dezessete reais e cinquenta centavos) ("**Montante Inicial da Oferta**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude de Distribuição Parcial, (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido).
- Montante Mínimo da Oferta:** A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 40.000.007,00 (quarenta milhões e sete reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão, correspondente a 479.042 (quatrocentas e setenta e nove mil e quarenta e duas) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**").
- Quantidade de Novas Cotas:** A quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, 1.197.605 (um milhão, cento e noventa e sete mil e seiscentas e cinco) Novas Cotas, podendo referido montante ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade

de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

**Lote Adicional:**

O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em até R\$ 25.000.067,00 (vinte e cinco milhões e sessenta e sete reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 299.402 (duzentas e noventa e nove mil e quatrocentas e duas) Novas Cotas (“**Novas Cotas do Lote Adicional**”), o qual, somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.497.007 (um milhão, quatrocentas e noventa e sete mil e sete) Novas Cotas, equivalente a R\$ 125.000.084,50 (cento e vinte e cinco milhões, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Quarta Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder com a participação dos Participantes Especiais (conforme adiante definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

**Preço de Emissão:**

O preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, calculado com base na média do valor de mercado das Cotas já emitidas pelo Fundo,

considerando o preço de fechamento entre os dias 01 de março de 2024 e 09 de julho de 2024, que corresponde a 90 (noventa) Dias Úteis anteriores à presente data (exclusive) e aplicando-se um desconto de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre tal valor, nos termos do inciso I do artigo 40 do Regulamento do Fundo (“**Preço de Emissão**”), observado que o Preço de Emissão poderá, a critério da Gestora, ser alterado e fixado, através de Fato Relevante de Atualização do Preço de Emissão, podendo contar com um desconto ou acréscimo de até 3% (três por cento). Em qualquer caso, será divulgado, em 05 (cinco) Dias Úteis antes do término do período de exercício do Direito de Preferência, Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão.

**Taxa de Distribuição Primária:**

Será devida taxa no valor de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Preço de Emissão, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras) adicionalmente ao Preço de Emissão (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que **(a)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(b)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela Comissão de Estruturação e Comissão de Colocação (a serem definidas na documentação da Oferta) devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

**Preço de Subscrição:**

O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$ 86,09 (oitenta e seis reais e nove centavos) (“**Preço de Subscrição**”), correspondente à soma do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária, observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado

a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão.

**Data de Emissão:**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Novas Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta (**"Data de Liquidação"**).

**Série:**

Série única.

**Forma de Distribuição:**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo em relação às Cotas do Lote Adicional, caso emitidas), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa & Balcão (**"B3"**), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**), de acordo com a Resolução CVM 160, com a Instrução CVM 472 e com os demais normativos vigentes aplicáveis.

A Oferta será registrada na CVM sob o regime de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.

**Distribuição Parcial:**

Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta necessário para a manutenção da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta (**"Distribuição Parcial"**).

**Forma de Subscrição e Integralização:**

As Novas Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição. Os Investidores (inclusive os Cotistas do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras) deverão efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação do Coordenador Líder.

**Negociação das Cotas**

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3. O **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo (“**Escriturador**”) será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**Período de Distribuição:**

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**Público-alvo:**

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), que (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem Documento de Aceitação (conforme definido na documentação da Oferta) em valor igual ou inferior a R\$ 999.996,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) por Investidor, equivalente a até 11.976 (onze mil, novecentas e setenta e seis) Novas Cotas (“**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam

domiciliados ou com sede no Brasil, assim como; **(b)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.079,50 (um milhão, setenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a até 11.977 (onze mil, novecentas e setenta e sete) Novas Cotas (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor.

**Investimento Mínimo por Investidor:**

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 15 (quinze) Novas Cotas, correspondente a R\$ 1.252,50 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 1.291,35 (mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que o valor exato poderá ser alterado, tendo em vista que será calculado a partir da fixação do Preço de Emissão, conforme Comunicado ao Mercado de Eventual Alteração do Preço de Emissão, e observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido **(i)** caso o total de Novas Cotas correspondente aos documentos de aceitação da Oferta exceda o percentual prioritariamente destinado à oferta direcionada aos Investidores Não Institucionais, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à oferta direcionada aos Investidores Não Institucionais serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos



Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras.

**Coordenador Líder:**

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

**Direito de Preferência**

Será assegurado aos Cotistas que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas a ser definido na documentação da Oferta, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento, no fato relevante acerca da Quarta Emissão e nos documentos da Oferta ("**Direito de Preferência**").

Não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de sobras no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**"). Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras a outros Cotistas ou a terceiros cessionários.

**Características das Novas Cotas:**

As Novas Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes, quais sejam: **(i)** serão emitidas em classe e série únicas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Nova Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar,

integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento, salvo se renunciado pelos Cotistas em assembleia geral de Cotistas; e **(viii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.